

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - FMS

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP: EQUIPE DE PLANEJAMENTO

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA REDE ASSISTENCIAL VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa essencial do planejamento das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

O presente estudo tem por objetivo subsidiar a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, considerando a necessidade de ampliação, reestruturação e qualificação dos serviços ofertados no âmbito da rede municipal de saúde de Pacajá/PA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *Aqui tem Trabalho!*

Fundamentação: *(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

1.1. Contextualização

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Pacajá/PA.

Atualmente, o Município mantém o Contrato nº 20220438, celebrado em agosto de 2022 sob a égide da Lei nº 8.666/93, o qual se encontra em fase final de vigência, próximo ao limite máximo legal de 60 meses para contratos continuados. Ademais, o referido instrumento já não atende integralmente às necessidades atuais da rede assistencial, apresentando defasagem quantitativa frente à demanda existente, ausência de novas especialidades necessárias e limitações quanto à expansão dos serviços de saúde.

Nesse contexto, verificou-se:

- crescimento significativo da demanda por atendimentos médicos e multiprofissionais;
- ampliação da cobertura da atenção básica;
- necessidade de fortalecimento da média complexidade;
- aumento da demanda reprimida;
- inclusão de novas especialidades estratégicas (itens 25 a 31);
- necessidade de recomposição e reorganização da carga horária dos serviços.

1.2. Benefícios da Contratação

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, de modo a garantir:

- ampliação da oferta de serviços médicos e multiprofissionais;
- redução de filas e tempo de espera;
- melhoria da qualidade assistencial;
- fortalecimento da rede SUS municipal;
- garantia da continuidade dos serviços essenciais;
- maior flexibilidade na contratação de profissionais especializados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, porém com quantitativos inferiores aos atualmente necessários.

A divergência decorre de:

- evolução da demanda assistencial após elaboração do PCA;
- necessidade de ampliação da cobertura dos serviços;
- inclusão de novas especialidades médicas e multiprofissionais;
- reestruturação da rede municipal de saúde.

Cumprir destacar que o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento de planejamento destinado a orientar as contratações públicas, não possuindo caráter rígido ou exaustivo. Trata-se de ferramenta dinâmica, passível de revisão e adequação ao longo do exercício, especialmente diante de fatos supervenientes, variações de demanda ou reestruturações administrativas que impactem diretamente as necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, a própria lógica do planejamento público prevista na Lei nº 14.133/2021 pressupõe a possibilidade de ajustes, de modo a assegurar a aderência das contratações às reais necessidades do interesse público. A atualização ou ampliação de quantitativos inicialmente previstos no PCA não configura irregularidade, desde que devidamente motivada, como no presente caso, em que se verifica a evolução da demanda assistencial e a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de saúde.

Ademais, orientações de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, reforçam o entendimento de que os instrumentos de planejamento devem ser continuamente aperfeiçoados, sendo

admissíveis ajustes no curso de sua execução, desde que acompanhados de justificativa técnica idônea e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a divergência entre os quantitativos inicialmente previstos no PCA e aqueles atualmente demandados não apenas é juridicamente possível, como também reflete a necessária adaptação da Administração às demandas reais da população, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, a ampliação dos quantitativos encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Requisitos Técnicos

- prestação dos serviços por pessoas jurídicas especializadas;
- comprovação de capacidade técnica;
- profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos competentes;
- cumprimento das normas do SUS.

3.2. Requisitos Administrativos

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- capacidade operacional compatível com a demanda;
- disponibilidade para execução conforme necessidade da Administração.

3.3. Requisitos Operacionais

- execução sob demanda;
- possibilidade de contratação de múltiplos prestadores;
- ausência de vínculo empregatício com o Município;
- fiscalização por servidores designados.

3.4. Area Requisitante

- Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em:

- histórico do contrato vigente;
- levantamento das demandas atuais;
- expansão dos serviços de saúde;
- análise técnica da equipe de planejamento;
- inclusão de novas especialidades.

Destaca-se que houve:

- **ampliação significativa de diversos serviços essenciais;**
- **redução pontual de alguns serviços**, com base em readequação da demanda;
- **inclusão de 7 novas especialidades**, ampliando a resolutividade da rede.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem de maneira fidedigna a realidade atual da rede municipal de saúde, estando alinhadas às necessidades assistenciais identificadas e às diretrizes de planejamento da Administração Pública. Ressalta-se que os parâmetros adotados buscam assegurar o adequado dimensionamento dos serviços, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos contratados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo, assim, maior efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNCIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	5.760
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Assistente Social, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>		
02	CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	25.920
	<i>Especificação Realizar as atribuições de Cirurgião Dentista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço nas Unidades de Saúde da Família.</i>		
03	ENFERMEIRO	HORA	47.520
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Enfermeiro(a) e demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com o COFEN/COREN, prestando assistência integral e coordenando ações de enfermagem nos diversos níveis de complexidade da Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas, Estratégia Saúde da Família, Pronto-Atendimento, Vigilância Epidemiológica/Sanitária e Hospital Municipal), de acordo com as necessidades do SUS e ordens de serviço.</i>		
04	FONOAUDIÓLOGO	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fonoaudiólogo, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
05	MÉDICO ANESTESISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Anestesiologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>		
06	MÉDICO AUDITOR	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Auditor, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal, compreendendo 20 horas semanais.</i>		
07	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cardiologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
08	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	17.280
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cirurgião Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>		
09	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	4.320
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço na estratégia de saúde da família, compreendendo 40 horas semanais.</i>		
10	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>		
11	MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Dermatologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
12	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Gastroenterologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

“Aqui tem trabalho”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



13	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ginecologista-Obstetra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
14	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Oftalmologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
15	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ortopedista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
16	MÉDICO PEDIATRA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Pediatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
17	MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Psiquiatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>		
18	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ultrassonografista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
19	NUTRICIONISTA	HORA	4.320
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Nutricionista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>		
20	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO	HORA	8.640
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 19h00min, no Hospital Municipal.</i>		
21	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL NOTURNO	HORA	8.640
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 19h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>		
22	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA DIURNO	HORA	2.880
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 18h00min, no Hospital Municipal.</i>		
23	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA NOTURNO	HORA	2.880
	<i>Especificação: Compreendido o intervalo das 18h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>		
24	PSICÓLOGO	HORA	7.200
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Psicólogo e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviços no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município, incluindo Hospital Municipal, Centros Especializados, CAPS e demais unidades de saúde..</i>	HORA	
25	FISIOTERAPEUTA	HORA	5.760
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fisioterapeuta e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços em qualquer unidade ou programa que integre a Rede Municipal de Saúde.</i>		
26	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atividades de Terapeuta Ocupacional e demais tarefas correlatas, com exercício em qualquer unidade de saúde, centros de atenção psicossocial (CAPS), centros de reabilitação ou demais órgãos da rede pública municipal.</i>	HORA	
27	NEUROLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Neurologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde e centros de especialidades que compõem a Rede Municipal.</i>		
28	OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Otorrinolaringologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>		

29	ENDOCRINOLOGISTA	HORA	1.440
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Endocrinologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>		
30	FARMACÊUTICO	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Farmacêutico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde e assistência farmacêutica.</i>		
31	BIOMÉDICO	HORA	2.880
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Biomédico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades e serviços de diagnóstico que compõem a Rede Municipal de Saúde.</i>		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A MELHOR SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado evidenciou que a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento é prática amplamente adotada por diversos entes públicos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando-se como modelo eficiente para garantir a ampliação e a continuidade da oferta assistencial.

Verificou-se que municípios como Bannach/PA, Aveiro/PA, Abel Figueiredo/PA e Brasil Novo/PA já utilizam esse modelo de contratação, o que demonstra sua aderência à realidade da administração pública municipal, sobretudo em contextos de limitação de profissionais e necessidade de expansão dos serviços de saúde.

O credenciamento mostra-se especialmente adequado em situações em que há inviabilidade de competição tradicional, em razão da natureza dos serviços; existência de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda; variação no volume de atendimentos; e necessidade de garantir ampla cobertura assistencial à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/PA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM FORMA DE PLANTÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA.

- ❖ **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM FORMA DE PLANTÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA) - Prefeitura Municipal de Bannach | Gestão 2025-2028.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, CIRURGIA GERAL E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA.

- ❖ **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 (CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, CIRURGIA GERAL E GINECOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO/PA) – Prefeitura Municipal de Aveiro | Gestão 2025-2028.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO/PA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

- ❖ **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) - Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo | Gestão 2021-2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA

OBJETO: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, TAIS COMO: CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES DE IMAGENS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (INCLUINDO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ANGIORRESSONÂNCIA), CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS E CIRURGIA AMBULATORIAL. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS EM HOSPITAL, CONSULTÓRIO, CLÍNICA, E/OU NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSE BIANCARDI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

- ❖ **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, TAIS COMO: CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EXAMES DE IMAGENS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (INCLUINDO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ANGIORRESSONÂNCIA), CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS E CIRURGIA AMBULATORIAL. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS EM HOSPITAL, CONSULTÓRIO, CLÍNICA, E/OU NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOSE BIANCARDI E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) - Prefeitura Municipal de Alenquer | Gestão 2021-2024 / 2025-2028.**

Dessa forma, verifica-se que o modelo de credenciamento apresenta características que o tornam compatível com as particularidades da presente demanda, especialmente no que se refere à flexibilidade na contratação, à possibilidade de ampliação da oferta de serviços e à necessidade de garantir maior cobertura assistencial. Tais elementos indicam uma tendência de adequação desse modelo às necessidades da Administração, aspecto que será analisado de forma mais aprofundada no tópico referente à descrição da solução como um todo.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

Fundamentação: (inciso VI do § 1º art.18 da Lei 14.133/21)

5.1. Procedimentos e Critérios Utilizados

Em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso VI, §1º da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da **estimativa de valor** constitui etapa obrigatória e essencial do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, uma vez que permite à Administração Pública definir parâmetros realistas e compatíveis com o mercado para o

planejamento da contratação.

A estimativa foi elaborada com base em:

- dados do contrato vigente;
- projeção da demanda;
- planilha de planejamento;
- parâmetros técnicos internos.

Com base na consolidação das informações obtidas e nas quantidades estimadas constantes da planilha técnica, apurou-se que o **valor estimado inicial da contratação é de R\$ 17.635.680,00** (dezesete milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

Ressalta-se que se trata de **valor estimado preliminar**, sujeito à validação por meio de pesquisa de preços.

A tabela a seguir apresenta a composição sintética dos valores estimados, discriminando os itens e quantitativos utilizados como base de cálculo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNCIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	5.760	R\$ 50,00	R\$ 288.000,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Assistente Social, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
02	CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	25.920	R\$ 49,00	R\$ 1.270.080,00
	<i>Especificação Realizar as atribuições de Cirurgião Dentista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço nas Unidades de Saúde da Família.</i>				
03	ENFERMEIRO	HORA	47.520	R\$ 49,00	R\$ 2.328.480,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Enfermeiro(a) e demais atividades inerentes à profissão, em conformidade com o COFEN/COREN, prestando assistência integral e coordenando ações de enfermagem nos diversos níveis de complexidade da Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas, Estratégia Saúde da Família, Pronto-Atendimento, Vigilância Epidemiológica/Sanitária e Hospital Municipal), de acordo com as necessidades do SUS e ordens de serviço.</i>				
04	FONOAUDIÓLOGO	HORA	2.880	R\$ 49,00	R\$ 141.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fonoaudiólogo, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
05	MÉDICO ANESTESISTA	HORA	1.440	R\$ 221,00	R\$ 318.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Anestesista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
06	MÉDICO AUDITOR	HORA	2.880	R\$ 148	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Auditor, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal, compreendendo 20 horas semanais.</i>				
07	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 221,00	R\$ 318.240,00

	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cardiologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
08	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	17.280	R\$ 221,00	R\$ 3.818.880,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Cirurgião Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal.</i>				
09	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	4.320	R\$ 148,00	R\$ 639.360,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço na estratégia de saúde da família, compreendendo 40 horas semanais.</i>				
10	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	HORA	2.880	R\$ 148,00	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Clínico Geral, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>				
11	MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	1.440	R 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Dermatologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
12	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	HORA	1.440	R4 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Gastroenterologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
13	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA	HORA	1.440	R\$ 199,00	R\$ 286.560,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ginecologista-Obstetra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
14	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	2.880	R\$ 148,00	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Oftalmologista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
15	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	1.440	R4 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ortopedista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
16	MÉDICO PEDIATRA	HORA	1.440	R\$ 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Pediatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
17	MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS	HORA	1.440	R\$ 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Psiquiatra, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no CAPS, compreendendo 20 horas semanais.</i>				
18	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	2.880	R\$ 148,00	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Ultrassonografista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
19	NUTRICIONISTA	HORA	4.320	R\$ 49,00	R\$ 211.680,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

“Aqui tem trabalho”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Nutricionista, e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviço no Hospital Municipal e unidades de saúde.</i>				
20	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO	HORA	8.640	R\$ 148,00	R\$ 1.278.720,00
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 19h00min, no Hospital Municipal.</i>				
21	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL NOTURNO	HORA	8.640	R\$ 148,00	R\$ 1.278.720,00
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 19h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>				
22	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA DIURNO	HORA	2.880	R\$ 148,00	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Compreendendo o intervalo das 07h00min às 18h00min, no Hospital Municipal.</i>				
23	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA NOTURNO	HORA	2.880	R\$ 148,00	R\$ 426.240,00
	<i>Especificação: Compreendido o intervalo das 18h00min às 07h00min, no Hospital Municipal.</i>				
24	PSICÓLOGO	HORA	7.200	R\$ 49,00	R\$ 352.800,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Psicólogo e demais atividades inerentes a profissão, prestando serviços no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município, incluindo Hospital Municipal, Centros Especializados, CAPS e demais unidades de saúde..</i>				
25	FISIOTERAPEUTA	HORA	5.760	R\$ 49,00	R\$ 282.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Fisioterapeuta e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços em qualquer unidade ou programa que integre a Rede Municipal de Saúde.</i>				
26	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	2.880	R\$ 60,00	R\$ 172.800,00
	<i>Especificação: Realizar as atividades de Terapeuta Ocupacional e demais tarefas correlatas, com exercício em qualquer unidade de saúde, centros de atenção psicossocial (CAPS), centros de reabilitação ou demais órgãos da rede pública municipal.</i>				
27	NEUROLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 221,00	R\$ 318.240,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Neurologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde e centros de especialidades que compõem a Rede Municipal.</i>				
28	OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Otorrinolaringologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>				
29	ENDOCRINOLOGISTA	HORA	1.440	R\$ 148,00	R\$ 213.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Médico Endocrinologista e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades de saúde, centros de especialidades e demais órgãos que compõem a Rede Municipal.</i>				
30	FARMACÊUTICO	HORA	2.880	R\$ 49,00	R\$ 141.120,00
	<i>Especificação: Realizar as atribuições de Farmacêutico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde e assistência farmacêutica.</i>				
31	BIOMÉDICO	HORA	2.880	R\$ 49,00	R\$ 141.120,00

<i>Especificação: Realizar as atribuições de Biomédico e demais atividades inerentes à profissão, prestando serviços nas unidades e serviços de diagnóstico que compõem a Rede Municipal de Saúde.</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 17.635.680,00

Fonte da pesquisa: A pesquisa foi embasada no Contrato Administrativo nº 20220438 e na Planilha de Planejamento anexa ao Memorando nº 010/2026 - GS/SMS.

Acresce-se que, para a composição do valor estimado da contratação, também foram adotados critérios de referência comparativa interna, especialmente em relação aos novos itens e especialidades incluídos na presente demanda. Nesses casos, diante da inexistência de histórico contratual específico para parte dos serviços recém-incorporados, a Administração utilizou, como parâmetro inicial de estimativa, a comparação com valores praticados em especialidades já constantes no contrato vigente, observando-se a correlação entre a natureza dos serviços, o nível de complexidade assistencial, a carga horária exigida, o grau de especialização profissional e a compatibilidade das atribuições envolvidas.

Tal metodologia mostra-se tecnicamente adequada na fase preliminar de planejamento, uma vez que permite à Administração estabelecer referência inicial coerente e razoável para dimensionamento financeiro da contratação, sobretudo quando se trata de ampliação do objeto com inclusão de novos serviços ainda não previamente contratados. Trata-se, portanto, de critério estimativo fundado em parâmetros de similitude técnica e funcional, utilizado com a finalidade de conferir maior consistência à previsão orçamentária e subsidiar a análise de viabilidade da contratação.

Importa destacar que essa referência comparativa não substitui a necessária validação posterior por meio de pesquisa de preços, mas constitui elemento técnico legítimo para a formação do valor estimado preliminar, em consonância com o dever de planejamento da Administração e com a busca pela compatibilidade entre a estimativa de custos e a realidade da prestação dos serviços pretendidos. Dessa forma, o valor inicialmente apurado reflete não apenas os dados históricos e a projeção de demanda, mas também a adoção de critérios técnicos proporcionais e razoáveis para precificação dos novos itens inseridos no objeto contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, verifica-se que a solução mais adequada consiste na **contratação de serviços médicos e multiprofissionais por meio de credenciamento de pessoas jurídicas**, a ser viabilizada mediante **chamamento público**, em razão das características do objeto, da necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e da conveniência administrativa de admitir contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, para atuação complementar na rede municipal.

Embora a motivação inicial tenha mencionado a contratação de pessoa jurídica, no singular, os estudos técnicos realizados no curso do planejamento evidenciaram que, diante da natureza contínua, complementar e diversificada dos serviços pretendidos, a solução mais adequada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, no plural, de modo a possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores aptos ao atendimento das demandas da Administração.

A adoção do credenciamento encontra fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que

prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de credenciamento, devendo tal dispositivo ser interpretado em conjunto com o **art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal**, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse contexto, o **chamamento público** constitui o instrumento apropriado para dar ampla publicidade ao procedimento, estabelecer criteriosamente as condições de participação, habilitação e remuneração, bem como assegurar tratamento isonômico aos interessados aptos ao credenciamento.

No caso em análise, essa sistemática mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a Administração não busca selecionar um único prestador por meio de disputa competitiva, mas estruturar uma rede de prestadores habilitados, aptos a serem contratados conforme a demanda do serviço, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária. Além disso, nesse modelo, a Administração não objetiva a obtenção da proposta de menor preço, característica própria das licitações competitivas, uma vez que a remuneração observará valores de referência previamente estabelecidos pela própria Administração, aplicáveis de forma uniforme aos credenciados. Assim, a lógica da contratação não se fundamenta na competição entre propostas econômicas, mas na verificação das condições de habilitação, da capacidade de prestação dos serviços e da adequação dos interessados às exigências fixadas pela Administração, o que reforça a compatibilidade da solução com o regime jurídico da inexigibilidade por credenciamento.

Sob o aspecto técnico e operacional, o credenciamento apresenta-se como mecanismo compatível com a dinâmica da prestação de serviços de saúde, pois permite maior flexibilidade na gestão contratual, ampliação da oferta de atendimentos e formação de rede complementar de prestadores, com capacidade de resposta mais adequada às oscilações da demanda assistencial. Mostra-se, ainda, especialmente pertinente em contextos marcados pela ampliação da cobertura da atenção básica, fortalecimento da média complexidade, inclusão de novas especialidades médicas e multiprofissionais e necessidade de redução do risco de descontinuidade dos serviços.

A adoção dessa solução também se revela consentânea com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, do planejamento e da supremacia do interesse público, uma vez que possibilita à Administração estruturar modelo contratual mais aderente à realidade local, com maior capacidade de absorção da demanda e melhor distribuição dos atendimentos entre os prestadores habilitados.

Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas, a ser operacionalizado mediante chamamento público, revela-se solução tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e administrativamente compatível com as necessidades identificadas, constituindo instrumento apto a assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Pacajá/PA.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto será estruturado por itens/especialidades, permitindo:

- credenciamento de múltiplas empresas;
- ampliação da competitividade;
- maior eficiência na execução;

- melhor gestão contratual.

A adoção do parcelamento por itens e especialidades mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza divisível do objeto e das particularidades inerentes aos serviços médicos e multiprofissionais, os quais demandam formações, qualificações e capacidades operacionais distintas. Tal modelagem favorece a ampla participação de interessados aptos, evita restrições indevidas ao credenciamento, possibilita melhor adequação entre a capacidade técnica das empresas e os serviços efetivamente prestados, além de conferir à Administração maior flexibilidade na gestão contratual e na distribuição dos atendimentos, em consonância com as necessidades da rede municipal de saúde.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis na organização e na prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Pacajá/PA, buscando assegurar maior capacidade de resposta da rede municipal diante do crescimento da demanda assistencial e da necessidade de ampliação da cobertura dos atendimentos.

Como resultados pretendidos, destacam-se a **ampliação significativa da capacidade de atendimento**, a **redução da demanda reprimida**, a **melhoria da qualidade dos serviços prestados**, a **inclusão de novas especialidades médicas e multiprofissionais**, o **fortalecimento da rede municipal de saúde** e a **maior resolutividade do sistema**, com impactos diretos no acesso, na continuidade do cuidado e na eficiência da assistência ofertada à população.

Sob o aspecto operacional, espera-se que a contratação possibilite melhor dimensionamento da força de trabalho especializada, maior disponibilidade de profissionais para atendimento das necessidades da rede e maior flexibilidade na organização dos serviços, permitindo resposta mais adequada às oscilações da demanda e às especificidades assistenciais identificadas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista assistencial, a solução deverá contribuir para a diminuição do tempo de espera dos usuários, ampliação do acesso a atendimentos especializados, redução de encaminhamentos desnecessários e melhoria do fluxo entre os níveis de atenção, favorecendo uma atuação mais integrada e eficiente da rede pública municipal. A inclusão de novas especialidades, por sua vez, tende a ampliar a capacidade de resolução dos casos no próprio âmbito do Município, reduzindo vazios assistenciais e fortalecendo a integralidade do cuidado.

Em perspectiva administrativa e institucional, pretende-se também conferir maior estabilidade à prestação dos serviços, mitigar riscos de descontinuidade assistencial e assegurar que a rede municipal disponha de estrutura contratual mais compatível com a realidade local, com as necessidades atuais da população e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Desse modo, a contratação deverá gerar ganhos de eficiência, efetividade e qualidade, em benefício direto do interesse público e da adequada prestação dos serviços de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as medidas administrativas e

técnicas necessárias à adequada instrução do procedimento, de modo a assegurar a regularidade, a viabilidade e a eficiência da futura contratação.

Nesse sentido, deverão ser realizadas a **pesquisa de preços para validação do valor estimado da contratação**, a **elaboração do Termo de Referência**, com a definição precisa do objeto, das condições de execução e dos requisitos de habilitação, bem como a **estruturação dos critérios de credenciamento**, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades da Administração.

Deverão, ainda, ser promovidas a **verificação da existência de dotação orçamentária compatível com a despesa**, a **designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**, bem como a adoção das demais providências necessárias à realização do chamamento público e à adequada operacionalização do credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No âmbito do presente planejamento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição prévia, acessória ou vinculante para a viabilização do objeto pretendido. A execução da presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, podendo ser implementada independentemente da formalização de outros ajustes específicos.

Ressalta-se, contudo, que a solução se insere no contexto da organização geral da rede municipal de saúde, mantendo relação funcional com as demais ações e serviços já executados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso configure dependência contratual direta capaz de interferir na sua viabilidade ou continuidade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental direto**, uma vez que se refere à prestação de serviços médicos e multiprofissionais. Ainda assim, sua execução deverá observar medidas de controle e boas práticas voltadas à prevenção de riscos ambientais e sanitários, especialmente no que se refere ao manejo adequado dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

Nesse contexto, deverão ser observadas as **normas sanitárias e ambientais aplicáveis**, com especial atenção ao **descarte adequado de resíduos eventualmente gerados**, ao **uso racional de insumos, materiais e recursos**, bem como à adoção de procedimentos que minimizem desperdícios e promovam maior eficiência na execução dos serviços.

A Administração deverá, ainda, exigir dos credenciados a observância das rotinas e protocolos pertinentes à segurança sanitária e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando cabíveis, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade administrativa.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

À vista dos elementos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável** a contratação pretendida, tendo em vista que a necessidade pública restou devidamente demonstrada, a solução proposta mostrou-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, e os parâmetros adotados no planejamento revelam-se compatíveis com a realidade assistencial da rede municipal de saúde.

A viabilidade da contratação fundamenta-se, ainda, na compatibilidade da solução com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao credenciamento, bem como na existência de previsão orçamentária apta a suportar a futura despesa, observadas as etapas subsequentes de instrução e formalização do procedimento.

Ademais, nos termos do **inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada para o atendimento da necessidade administrativa que lhe dá origem, revelando-se medida apta a assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços médicos e multiprofissionais ofertados à população do Município de Pacajá/PA, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes da Administração Municipal.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da solução proposta decorre da compatibilidade do credenciamento com as características do objeto pretendido e com a realidade da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de mecanismo apto a viabilizar a contratação de serviços médicos e multiprofissionais em contexto de demanda variável, necessidade de ampliação da cobertura assistencial e inclusão de diferentes especialidades, sem comprometer a continuidade e a eficiência da rede municipal de saúde.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada porque permite a formação de rede complementar de prestadores habilitados, em condições padronizadas, favorecendo maior flexibilidade administrativa e operacional para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, o modelo contribui para a ampliação da oferta de serviços, para o fortalecimento da capacidade de resposta da rede pública e para a redução de riscos relacionados à descontinuidade assistencial, especialmente em áreas sensíveis ou com maior dificuldade de provimento regular.

Também se revela viável sob o aspecto jurídico, uma vez que se ajusta ao regime da inexigibilidade de licitação por credenciamento, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, com remuneração baseada em valores de referência previamente definidos pela Administração. Nessa sistemática, a solução mostra-se compatível com a necessidade de assegurar isonomia entre os interessados, padronização das condições de contratação e atendimento do interesse público.

Assim, a adoção do credenciamento revela-se medida viável e adequada para assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação dos serviços médicos e multiprofissionais, conferindo à Administração instrumento contratual mais aderente à realidade local e às necessidades assistenciais da população do Município de Pacajá/PA.

14. CONCLUSÃO

Ao final da análise empreendida no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços médicos e multiprofissionais, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, a ser

operacionalizada mediante chamamento público, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

A solução proposta revela-se compatível com as necessidades assistenciais identificadas, com a realidade operacional da rede municipal de saúde e com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como medida apta a assegurar a continuidade dos serviços, a ampliação da cobertura assistencial, a inclusão de novas especialidades e o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

Além disso, a modelagem adotada permite maior flexibilidade administrativa, padronização das condições de contratação, ampliação da rede complementar de prestadores e redução dos riscos de descontinuidade assistencial, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do procedimento de credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

14.1. ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS PRELIMINAR (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220438).

14.2. ANEXO II – ANALISE DE RISCOS.

Pacajá/PA, 4 de março de 2026.

<p>ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR</p> <p>Cláudio Sabino da Silva Agente de Planejamento da SMS Matrícula nº 001398-6</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p> <p>Bruno Danglares Araújo Souza Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 003/2025 - GAB/PMP</p>
--	--